

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROMOTORIA ELEITORAL DA 191ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 010/2024**

Ref. MPRJ 2024.00888084

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada/irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral signatária do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

MPRJ



CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO as normativas da Resolução GPGJ 2331 de 05 de março de 2020, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-RJ 1.308 de 19 de dezembro de 2023, que indicou a 191ª Zona Eleitoral como responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral realizada pela internet;

CONSIDERANDO a notícia de fato anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria MPRJ, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral **antecipada/ irregular**, nos seguintes termos:

“Vereador Luciano Medeiros continua utilizando a máquina pública para ganhar votos, falando como se o serviço tivesse feito por ele, além disso, está realizando inauguração no período que não é permitido. Além de ter núcleo social (com serviços de ação social na sua própria sede), na sua sede na estr do Itararé, conhecida como casa verde. Segue link da rede social comprovando: <https://www.instagram.com/reel/C81zq1Due4n/?igsh=MTBucTU3dmdvOW54cg==>” (SIC)



CONSIDERANDO que através do link disponibilizado pelo comunicante é possível constatar a veracidade da informação.

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331 de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na **Ouvidoria nº 2024.00888084**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital.
2. Proceda-se à preservação da prova digital, contida no *link* constante na presente portaria, com a geração do respectivo código *hash*.
3. Proceda-se ao **PEDIDO de PRESERVAÇÃO do CONTEÚDO**, através de registro na plataforma da META, da postagem contida no seguinte *link* da rede social *Instagram*:
<https://www.instagram.com/reel/C81zq1Due4n/?igsh=MTBucTU3dmdvOW54cg%3D%3D>.
4. Oficie-se à META, responsável pela plataforma *Instagram*, por meio de endereço eletrônico fornecido especificamente para fins de comunicação sobre a eleição (***eleitoral_meta@tozzinifreire.com.br***), dados cadastrais disponíveis do usuário vinculado ao seguinte perfil: ***@lucianomedeirosrio***;



Com a resposta, abra-se nova vista. Caso não haja resposta em 48h (quarenta e oito horas), reitere-se a requisição e abra-se nova vista deste procedimento.

5. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

6. Designo o servidor lotado nesta Promotoria Eleitoral para secretariar o presente procedimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA
Promotora Eleitoral